

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

PEIXE-TO, 09 DE AGOSTO DE 2023.

Projeto Aprovado
10 Votação

Por: 5 x 2

Peixe, 17 / 08 / 23

[Assinatura]
1.º Secretário

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, DE 12/12/2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 805/2022, DE 12/12/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos 41, III; e 117, II/III; da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 12 de dezembro de 2022, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 60% (SESSENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2022, para o Exercício 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
II – (...)
III – (...)

Art. 2º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Nº 805/2022 - LOA, de 12 de dezembro de 2022, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 60% (SESSENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único- O Inciso I, do Artigo 8º da Lei Orçamentária Municipal Nº 805/2022-LOA, de 12/12/2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;
II – (...)

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: 5 x 2

Peixe, 17 / 08 / 23

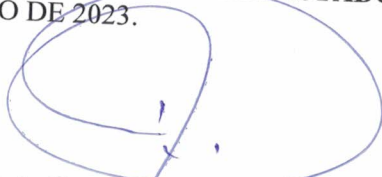
[Assinatura]
1.º Secretário

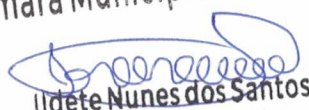


Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data 01 de agosto de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

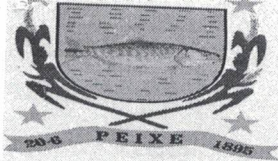
RECEBEMOS
Em 09 / 08 / 23
Câmara Municipal de Peixe

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Projeto Aprovado
1º Votação
Por: 5x2
Peixe, 17 / 08 / 23

1.º Secretário

Projeto Aprovado
2º Votação
Por: 5x2
Peixe, 17 / 08 / 23

1.º Secretário



OF. GPM/PMPX Nº 023/2023

PEIXE-TO, 09 DE AGOSTO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva entre outras providências, a *autorização de ampliação do limite para abertura de créditos adicionais durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 mediante alteração do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2022; e consequente alteração da redação do inciso I, do art. 8º, da Lei Orçamentária Anual -LOA Nº 805/2022, de 12/12/2022; e autorização de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2023.*

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentárias - Lei Nº 804/2022 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 805/2022, para este ano de 2023, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI Nº 804/2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO)

(...)

Art. 12. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II** – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- III** – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2022, mediante prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

(LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 805/2022-LOA)

(...)

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Percentual este, **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade



de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a **AMPLIAÇÃO** do limite de 20% para **MAIS 40% (QUARENTA POR CENTO)**, ou seja, ao limite de 60 % (SESSENTA POR CENTO) sobre o total das despesas nela fixada, o que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 122, da lei Orgânica do Município:

Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

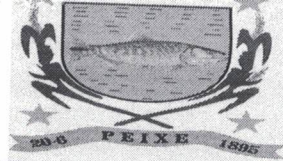
Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2023 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para outra que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, pagamento de uma diversidade de dívidas advindas das gestões pretéritas, precatórios, RPVs, entre tantos outros dispêndios; tais como, aquisições de equipamentos permanentes, de alguns veículos, inclusão da Lei Complementar Nº 195/2022-LC Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 11.526/23, de 9 de novembro de 2022 e o Decreto nº 11.453/2023, de 23 de Março de 2023, e do pacto firmado com os municípios para inclusão das ações da Primeira Infância definido pelo TCE-TO, demandando as áreas de educação, saúde e assistência social, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **MAIS 40% (QUARENTA POR CENTO)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, ou seja, **resultar-se ao limite de 60 %**.**

Cumprir destacar que no presente exercício, a administração municipal tem necessitado fazer conserto da frota municipal, manutenção de estradas vicinais, prevendo o reajuste e aumento real aos servidores municipais e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências, a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto, se necessário for.

Conclui-se que, a aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro do Governo Estadual e Federal, através dos respectivos órgãos com o Município destinados a um série melhoria e benefícios à população peixense.



Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma da lei, tendo em vista que já a partir deste mês está sendo necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 09 / 08 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

9:35h



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 008/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer Aprovado
Única Votação
Por unanimidade
Peixe, 17/08/23
1º Secretário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 007/2023 de 09 de agosto de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual dispõe: **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 805/2022, DE 12/12/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado encontra-se em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, razão pela qual recomenda-se ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

Lenilson Batista Gomes
Presidente

José Renato Couto Santiago
Relator

Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unica Votação
Por Unanidade
Peixe, 17/08/23

1º Secretária



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 008/2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 007/2023 de 09 de Agosto de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 805/2022, DE 12/12/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se pra análise do Projeto de Lei n. 007/2023, de 09 de Agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua constitucionalidade e legalidade, recomendando ao Plenário a aprovação da matéria.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que o mesmo tem como escopo autorização legislativa para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023.



Oportuno mencionar que, nas Leis Orçamentárias para execução no exercício de 2023, Lei N. 804/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei N. 805/2022 – LOA – Lei Orçamentaria Anual, foi fixado o limite de **20% (vinte por cento)** do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares.

Nesta senda, o Projeto de Lei em apreço propõe alteração das mencionadas Leis Orçamentarias, para ampliação do limite de 20% para **60% (sessenta por cento)** do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2023.

Esta Comissão após discussão acerca do tema, por maioria de seus membros, vencido o Relator Vereador Manoel Santana Ponce Leones, concluiu ser satisfatória a ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2023 em mais 20% (vinte por cento), totalizando **40% (quarenta por cento)** o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Nestes termos, a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de seus membros, apresenta Emenda Modificativa para alterar o Projeto de Lei no tocante ao percentual do limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, reduzindo-o de **60%** para **40%**.

Assim, o Artigo 1º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei N. 804/2022 de Diretrizes Orçamentarias- LDO – Exercício 2022, de 12 de dezembro de 2022, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor as despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldo de dotações orçamentarias, fixando-as em **40% (QUARENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964



Em consequência, a Lei 804/2022 – LDO, em seu artigo 12, Inciso I, passa a ter na sua redação: “...**até o limite de 40%**”.

Por seu turno, o Artigo 2º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentaria Municipal N. 805/2022- LOA – de 12 de dezembro de 2022, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor as despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldo de dotações orçamentarias, fixando-as em **40% (QUARENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Em consequência, a Lei N. 805/2022 – LOA, em seu artigo 8º, inciso I, tem a sua redação alterada para: “...**até o limite de 40%**”.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de seus membros, vencido o Relator Vereador Manoel Santana Ponce Leones, mediante a Emenda Modificativa acima, apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria para autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (QUARENTA POR CENTO)** do orçamento das despesas.

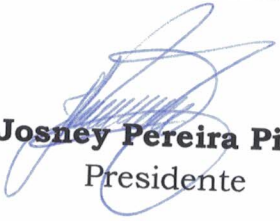
É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Agosto de 2023.



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447.812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.


Josney Pereira Pinto
Presidente

Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
10 Votação
Por 5 x 2
Peixe, 17 / 08 / 23

10 - Santana Ponce Leones

Parecer Aprovado
20 Votação
Por 5 x 2
Peixe, 17 / 08 / 23

10 - Santana Ponce Leones